

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 175 / 2002

“CONCEDE REAJUSTE SOBRE O  
VENCIMENTO PADRÃO I E II DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento padrão I, dos servidores públicos municipais de Nova Lacerda.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste de 08% (oito por cento)\* sobre o vencimento padrão II, dos servidores públicos municipais de Nova Lacerda.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta do orçamento próprio do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de abril próximo passado, em razão do artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Abril de 2002.

*Maximiano Carretta*

**MAXIMIANO CARRETTA**

Prefeito Municipal